

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041 de 14 de março de 2023.

EMENTA: revoga as letras **d, e, f e g**, do inciso I, acrescentando as letras **h e i**, revoga as letras **d e f**, do inciso II e acrescenta as letras **g**, do art. 6º da Lei Complementar nº.612/2021, trazendo nova redação. Altera o art.12 da supracitada lei; Cria o Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Revogam-se as letras “**d**”, “**e**”, “**f**” e “**g**”, do inciso I e acrescenta as letras “**h**” e “**i**” ao artigo 6º da Lei nº 612/2021, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O CMDM será integrado por Representantes Governamentais e Não Governamentais, sendo uma/um Titular e uma/um Suplente de cada instituição, conforme disposição abaixo:

I – Instituições Governamentais:

- a) **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) **Secretaria Municipal de Educação;**
- d) **Revogado;**
- e) **Revogado;**
- f) **Revogado;**
- g) **Revogado;**
- h) **Representante do Conselho Tutelar;**
- i) **Representante do CREAS.**
- j) **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- k) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- l) **Secretaria Municipal de Educação;**
- m) **Revogado;**

- n) Revogado;
- o) Revogado;
- p) Revogado;
- q) Representante do Conselho Tutelar;
- r) Representante do CREAS.

Art. 2º. Revogam-se as letras “d” e “f” do inciso II do artigo 6º da lei nº 612/2021, e acrescenta a letra “g”, que passa a ter a seguinte redação:

II – Instituições Não Governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jati-CE;
- b) Representação de entidade religiosa católica;
- c) Representação de entidade religiosa evangélica;
- d) Revogado;
- e) Representação de Associações Comunitárias Rurais;
- f) Revogado;
- g) Representante da OAB.

Art. 3º. O art. 12 da Lei 612/2021 passa a ter a seguinte redação:

12. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, Mesa Diretora ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 14 de março de 2023.

Mônica
Rosany Pereira
Mariano

Assinado de forma
digital por Mônica
Rosany Pereira Mariano
Dados: 2023.03.21
14:39:26 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal